



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.009958/2019-18

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de extensão de garantia de suporte de atualização de versões para licenças de gerenciador de acesso lógico, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das equipes de servidores do Ministério do Meio Ambiente conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

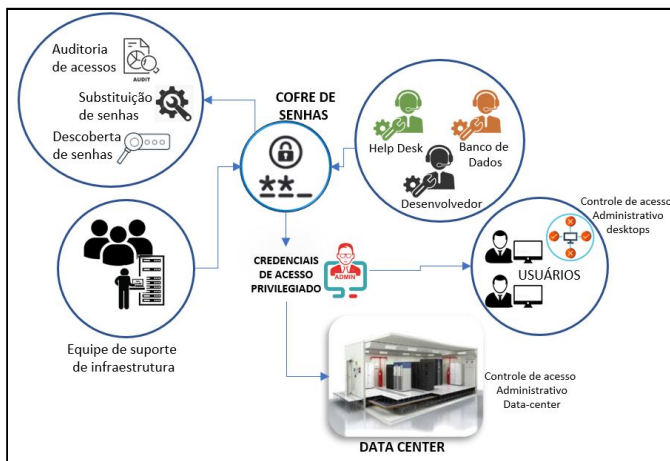
2.1. Em 2018 a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, por meio da adesão adesão à Ata de Registro de Preços nº 262/2017, oriunda do Pregão Eletrônico BASA nº 045/2017, realizado pelo Banco da Amazônia, efetuou a aquisição da solução de gerenciamento de acesso lógico, conhecida como **COFRE DE SENHAS**, conforme prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2016-2018.

2.2. Com a implementação da solução (composta de 1.400 licenças) as contas de usuário com privilégios administrativos no âmbito da rede de computadores do Ministério passaram a ter suas senhas gerenciadas pela solução de gerenciamento de acesso lógico, de maneira que os técnicos de suporte, administradores de bancos de dados e outros profissionais de TIC passaram a utilizar senhas fornecidas pelo **COFRE DE SENHAS**.

2.3. O procedimento de fornecer uma nova credencial a cada solicitação de acesso, proporcionou maior segurança na manutenção das contas administrativas além de garantir maior rastreabilidade das ações dos técnicos uma vez que a solução registra os logs de acesso de cada conta gerenciada.

2.4. Em que pese o fato de que as licenças do **COFRE DE SENHAS** encontrarem-se implementadas, os serviços de suporte e atualização referentes às licenças é de apenas 12 meses.

2.5. Conforme ilustrado na figura a seguir, o **COFRE DE SENHAS** funciona como uma das camadas de segurança no acesso, ficando entre os técnicos de suporte de infraestrutura, bancos de dados, help-desk e outros usuários que necessitem do uso de credenciais com acesso privilegiado.



2.6. Desta forma, visando manter a continuidade da iniciativa de segurança e a manutenção do parque, faz-se necessária a contratação de extensão de garantia dos serviços de atualizações de versões das 1.400 (mil e quatrocentas) licenças, garantindo assim, o fornecimento de patches, componentes, implementação de funcionalidades e ajustes referentes as novas versões de licenças que forem surgindo durante o período de vigência contratual, tais serviços são identificados como:

2.6.1. **EXTENSÃO DE GARANTIA DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ACESSO LÓGICO (LIEBERMAN/BOMGAR/BEYOUNDRUST PRIVILEGED IDENTITY)** que consiste em um serviço do fabricante que dá direito por 12 (doze) meses para atualização de versões das 1.400 licenças perpétuas, de propriedade do Ministério do Meio Ambiente, para a versão mais atualizada e completa disponível;

2.7. É oportuno considerar que sem a referida contratação, o investimento realizado por meio do contrato administrativo nº 15/2018, derivado do reconhecimento da necessidade de aquisição das licenças restará prejudicado, posto que, mesmo com a propriedade perpetua da licença, **a utilização do software sofre perda contínua de qualidade sem as devidas manutenções e atualizações de versões, podendo chegar a inviabilizar o uso da ferramenta por falta de atualizações.**

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1.1. Esta contratação tem seu alinhamento institucional garantido por tratar-se de complementação da Iniciativa Estratégica prevista no PDTI 2016-2018, e a continuidade do uso de software Gerenciador de acesso lógico, trata-se de ação relacionada a segurança da informação e atualização contínua da infraestrutura de TIC do Ministério do Meio Ambiente, prevista no PDTIC 2019-2022, documento concluído e cujos procedimentos prévios a sua publicação estão em tramite nos departamentos deste Ministério por meio do Processo nº 02000.007787/2019-84.

ID	NECESSIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES	
		ID	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
D05	Promover a melhoria continuada dos sistemas de informação do MMA.	ETI-06.GO	Implementar infraestrutura de TIC, capaz de hospedar deman internas e sistemas ambientais desenvolvidas por órgãos vincula definidos como essenciais para a implementação das políticas pública: interesse do Ministério do Meio Ambiente.
		ETI-09.PI	Implementar processos de melhoria das ferramentas de gestão e controle relacionadas à segurança da informação.
D09		NE-INF-005	

	Atualização contínua da infraestrutura de TI.		Garantir a segurança dos sistemas, documentos, arquivos e informações institucionais hospedados no Datacenter do MMA.
--	---	--	---

3.2. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. O MMA possui atualmente 1.400 (um mil e quatrocentas) licenças de software da solução de gerenciamento de acesso lógico de propriedade perpetua, do fabricante Lieberman-BOMGAR-BeyondTrust.

3.2.2. A contratação do pretendido serviço de manutenção e atualização de versões da tecnologia de gerenciamento de acesso lógico é imprescindível para o MMA, pois manterá a continuidade da segurança oferecida, evitando sua eventual indisponibilidade e garantindo que as últimas atualizações e correções da solução sejam sempre utilizadas pelo MMA, tendo em vista que o total de licenças instaladas é de 1400 (mil e quatrocentas) o serviço de atualização não pode ser inferior ao quantitativo existente.

3.2.3. A solução adquirida vem aumentando consideravelmente a segurança no acesso aos dispositivos de forma efetiva por intermédio do gerenciamento de acesso lógico por meio das credenciais privilegiadas dos dispositivos do ambiente computacional do MMA.

3.2.4. Desta forma, o risco de conhecimento desnecessário, por alguns atores da administração, do ambiente de senhas críticas de altos privilégios existentes no ambiente computacional do MMA estão sendo consideravelmente mitigados, fortalecendo os pilares da segurança da informação como confidencialidade e integridade.

3.2.5. A não aquisição poderá expor indevidamente ao risco de invasão o ambiente computacional do Ministério e poderá provocar a interrupção de recursos essenciais ao mandato na instituição, aumentando as chances de exploração de vulnerabilidades no uso de credenciais com altos privilégios administrativos.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Segue abaixo, a tabela contendo a especificação e o quantitativos a serem contratados para a manutenção COFRE DE SENHAS do Ministério do Meio Ambiente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Extensão de garantia de serviços de atualização de licenças de software Gerenciador de acesso lógico (Lieberman/BOMGAR/BeyondTrust privileged identity) 12(doze) meses	UN	1.400

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

a) **Requisitos de negócio** - Tendo em vista se tratar de uma contratação de extensão de garantia de licenças, consideram-se requisitos de negócio a manutenção dos resultados alcançados quando da implantação da solução conforme listados a seguir:

- Proporcionar o controle da lista credenciada de contas com altos privilégios em todos os dispositivos gerenciados e acessos privilegiado a servidores de rede, sistemas de banco de dados, dispositivos de rede, e demais dispositivos que compõem o parque computacional e o ambiente de rede do MMA, fornecendo à equipe de TI acesso temporário e controlado a todas as credenciais privilegiadas;
- Monitoramento das ações de servidores e terceiros com o uso de credenciais privilegiadas, possibilitando a rastreabilidade do uso no ambiente computacional.
- Redução da morosidade e falhas causadas pela troca manual de senhas das credenciais privilegiadas.
- Prevenção, mitigação e tratamento a incidentes relacionados a acessos privilegiados, simplificando o gerenciamento dos acessos lógicos por meio das credenciais privilegiadas, oferecendo proteção em escala, com rapidez e acessibilidade, implementando políticas para autorização do uso de credenciais privilegiadas.
- Bloqueio do acesso não autorizado a senhas das credenciais privilegiadas do ambiente computacional e ambiente de rede do MMA, descobrindo, rastreando, e correlacionando continuamente as credencias privilegiadas do ambiente, possibilitando o registro das ações realizadas em posse da credencial por meio de gravação de sessão quando necessário;
- Evitar que informações sejam capturadas ou que sistemas tenham seu funcionamento prejudicado pela ação de hackers, reduzindo o risco dos dispositivos, serviços e sistemas tecnológicos do MMA serem acessados sem autorização;
- Proporcionar a auditoria das atividades de todas as credenciais privilegiadas do parque computacional e ambiente de rede do MMA, garantindo que credenciais privilegiadas só estejam disponíveis para os usuários auditados de forma temporária e delegada, impedindo o acesso não autorizado e anônimo a sistemas com dados sensíveis;
- Aumentar a segurança no gerenciamento de todas as credenciais privilegiadas do parque computacional e ambiente de rede do MMA sem a necessidade de utilização intrusiva por meio da instalação de agentes no ambiente;
- Possibilitar o descobrimento automático em tempo real e a correlação de uso das credencias privilegiadas do ambiente computacional do MMA listando os serviços vinculados a cada credencial e em qual(is) máquina(s) está(ão) sendo utilizada(s);
- Economia de recursos pela simplificação dos processos, redução no consumo de recursos humanos e melhoria nos fluxos de trabalho relacionado ao monitoramento e uso de credenciais privilegiadas.

b) **Requisitos de capacitação** - Uma vez que a solução de TIC foi implantada há menos de 1 ano e que encontra-se em operação, considerando que a equipe desta CGTI já foi capacitada para efetuar o gerenciamento do COFRE DE SENHAS, não será necessária a realização de evento de capacitação.

c) **Requisitos legais** - Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de comum, nos termos da Lei 10.520/02, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado, razão pela qual o certame deverá realizar-se na modalidade PREGÃO, de forma eletrônica, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

d) **Requisitos de manutenção** - Os serviços garantidos nesta contratação deverão incluir o upgrade de versões de todas as licenças de modo a garantir que o Ministério do Meio Ambiente mantenha suas licenças perpétuas atualizadas de acordo com a versão mais atualizada fornecida pelo fabricante, todos os módulos e novos recursos ofertados nas futuras versões deverão ser fornecidos pela CONTRATADA na versão mais completa disponível.

e) **Requisitos temporais** - Os serviços constantes do objeto desta contratação deverão estar disponíveis em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e sempre que houver nova release ou versão.

f) **Requisitos de segurança** - Além do cumprimento das exigências constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações, a CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do Ministério e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito.

4.3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

a) **Arquitetura tecnológica** - Tendo em vista que o COFRE DE SENHAS encontra-se implantado não será necessária a implementação de uma nova arquitetura tecnológica para atender a operação da solução.

b) **Projeto de implementação** - Não será necessário o fornecimento de um projeto de implementação uma vez o objeto da contratação é referente a continuidade de funcionamento de uma solução de TI já implementada.

- c) **Implantação** - Não será necessária implantação uma vez o objeto da contratação é referente a continuidade de funcionamento de uma solução de TI já implementada.
- d) **Garantia de manutenção** - Caso necessário, será disponibilizado o acesso remoto da CONTRATA a rede do MMA, sob supervisão da CGTI.
- e) **Capacitação** - A CONTRATADA deverá manter os manuais de utilização e gestão da solução atualizados, disponibilizar canais para a solução de dúvidas quanto ao uso e gerenciamento da solução.
- f) **Experiência profissional da equipe que executará os serviços** - Tendo em vista que os serviços a serem contratados tratam-se de garantia de atualização de versão, não se aplica esta exigência.
- g) **Formação técnica da equipe** - Tendo em vista que os serviços a serem contratados tratam-se de garantia de atualização de versão, não se aplica a exigência de formação técnica da equipe.
- h) **Metodologia de trabalho** - Os arquivos com as atualizações devem ser disponibilizados à CONTRATADA, por meio de acesso ao site do fabricante para DOWNLOAD, sempre que novas versões/releases forem publicadas
- i) **Segurança da informação** - Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES (vide ANEXO I) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE CIÊNCIA em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

4.4. DA PROPOSTA

- 4.4.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado contendo, contendo ainda:
 - 4.4.1.1. Descrição individual clara da marca, versão, quantidades, valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços de atualização, de forma a permitir a correta identificação destes na documentação técnica apresentada;
 - 4.4.1.2. Garantir atualização para a última versão do software disponível pelo fabricante e suporte de atualizações e correções durante todo o período de cobertura contratual.
- 4.4.2. O prazo de entrega das chaves de acesso ao site do fabricante, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato
- 4.4.3. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.
- 4.4.4. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

4.5. DA GARANTIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá garantir, por meio da entrega de chave de acesso ao site/repositório do fabricante pelo período mínimo de 12 (**doze**) meses, acesso as versões atualizadas ou arquivos de upgrades das versões em uso no MMA para a versão mais atualizada ofertada pelo fabricante.
- 4.5.2. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos produtos, sem ônus para o contratante, por meio da disponibilização de upgrades para novas versões e correções das licenças instaladas, desenvolvidas durante o período de 12 (**doze**) meses.
- 4.5.3. A “atualização de versão” deve ser entendida como o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

5. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29 da IN 01, de 4 de abril de 2019 ;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN 01, de 4 de abril de 2019 ;
- c) receber o serviço fornecido pela contratada, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, quando couber;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- e) efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;
- h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto do Contrato;
- i) a equipe de fiscalização do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo; e
- j) exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - c) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO.

6.1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, obedecendo o horário de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente (8:00 às 18:00) a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) o canal de contato próprio ou do fabricante (portal, site ou sistema de acionamento e registro de chamados) de forma a garantir ao Ministério do Meio Ambiente um canal onde possam ser registradas todas as solicitações de suporte e disponibilização de correções e novas versões das licenças;
- b) documentação que comprove a disponibilidade de atualizações de versões com todas as condições e requisitos previstos neste Termo de Referência, contemplando vigência não inferior a 12 meses da assinatura do contrato;
- c) manual de acesso ao canal de disponibilização de componentes e atualizações de versões das licenças do software: *Lieberman/BOMGAR/BeyondTrust privileged identity*.

6.1.2. Os serviços que compõem a solução serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, (quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório) a partir da entrega e/ou execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 5 (cinco) dias úteis da data de entrega.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório.

6.1.3. O MMA será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues.

6.1.4. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

6.1.5. Os níveis mínimos de serviço exigidos – NMSE serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

6.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.1.7. A recusa parcial ou total de serviços entregues, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente efetuar as correções e prestar o serviço de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento e exigências previstas no instrumento contratual e demais documentos constantes do Termo de Referência.

6.1.8. LOCALIDADE DE ENTREGA

UNIDADE	LOCALIDADE
MMA Sede	Bloco B, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70068-900, Brasília - DF

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. O objeto do contrato será recebido:

6.2.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos registros de comprovação de disponibilização dos serviços de extensão de garantia de atualização de licenças, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante o atesto na Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após verificação da adequação do item às especificações constantes previstas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.4. A entrega dos serviços poderá ser efetuada por e-mail (no endereço eletrônico: cgti@mma.gov.br) com as respectivas chaves de registro e disponibilizados usuário e senha de acesso ao site do fabricante, plataforma de gerenciamento dos produtos para download da imagem de instalação original do softwares.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A metodologia utilizada para definição do valor estimado, constante do quadro a seguir, foi o menor preço obtido na pesquisa de preços efetuada pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme consta da Nota Técnica 1360 (0473463)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
1	Extensão de garantia de 12 (doze) meses para atualização de licenças de software Gerenciador de acesso lógico (Lieberman/BOMGAR/BeyondTrust)Privileged identity.	UNID	1.400	R\$208.900,00

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

8.2. A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação.

8.3. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas Notas de Empenhos, à conta de dotação orçamentária prevista para atender demandas da mesma natureza.

8.4. Fonte de Recursos: Ação 2000 PO 000A – Modernização da Estrutura de Informática do MMA;

8.5. Plano Orçamentário: PO 000A;

9. **REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado de forma indireta, por empreitada por preço Global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Os serviços que fazem parte do objeto do contrato são necessários para o bom funcionamento da solução de segurança e gerenciamento de credenciais e, devido a isso, necessitam ser prestados de maneira continuada, não cessando após o primeiro exercício de vigência.

9.2.1. Esses serviços são enquadrados, também, na Portaria - SPOA/MMA nº 116, de junho de 2015, art. 1º X, como serviços continuados.

9.3. **FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.4. O **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

10. **CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu extensão de garantia para um total de 300 licenças de software Gerenciador de acesso lógico (Lieberman/BOMGAR/BeyondTrust)Privileged identity ou;

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um total de 300 licenças de software Gerenciador de acesso lógico (Lieberman/BOMGAR/BeyondTrust)Privileged identity com garantia de 12 (doze) meses.

10.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

10.4. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

10.5. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

11. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA**

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

11.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

12.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 12.1. desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

12.4. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado e aceito pela Administração, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada multa no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta.

12.5. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a contratada à multa de 0,8% (oito décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 10% (dez por cento).

12.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.7. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

12.8. A Contratada, quando não puder cumprir as obrigações decorrentes desta contratação, no prazo estimulado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.10. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

12.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

13.1. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo

- 13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela equipe de fiscalização competente sobre a nota fiscal apresentada.
- 13.3. Serviços de extensão de garantia para o período de 12 meses, a ser efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal protocolada no setor competente do contratante;
- 13.4. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 13.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on-line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.
14. **RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
DANIEL PORTILHO TRONCOSO	FERNANDA HADDAD ESTEVES DE LIMA	JOSÉ CARLOS DE SOUSA MENDES

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJ>, doravante denominado MMA e <NOME DA EMPRESA>, pessoa jurídica com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <CNPJ>, doravante denominada <NOME DA EMPRESA> e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e:

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MMA Nº XXX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E EXTENSÃO DE GARANTIA PARA SUPORTE DE CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES para solução de Gerenciador de acesso lógico, mediante condições estabelecidas pelo MMA;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MMA de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do MMA, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo MMA;

A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MMA, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MMA;

A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MMA;

O MMA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do MMA. O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MMA;

A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MMA, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MMA;

Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MMA;

A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MMA, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MMA;

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O MMA elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Portilho Troncoso, Integrante Técnico**, em 08/10/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Haddad Esteves de Lima, Integrante Requisitante**, em 08/10/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa Mendes, Agente Administrativo**, em 08/10/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa, Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465713** e o código CRC **4806BA2B**.